



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ
DOS CARAJÁS.

Concorrência Pública nº 0001/2016, Processo Licitatório nº 055/2016-CPL/FME-CPL –
uma Unidade Escolar de Educação Infantil dotada de 06 (seis) salas de aula e demais salas
administrativas na Rua K, Bairro Vale dos Sonhos II, Canaã dos Carajás – PA.

MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ
10.614.595/0001-29, localizada na Rua Parauapebas s/n Qd 29, Lt 17, Bairro Vale dos Sonhos, no
Município de Canaã dos Carajás no Estado do Pará. Na pessoa de seu representante legal o Sr
ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA, portador da Carteira de Identidade nº 3262858 SSP/PA e do
CPF nº 606.697.642-72. Com contato do telefone (094) 991753177, e-mail
ativaconstrutora@bol.com.br, CREA/PA 000000954-1, vem respeitosamente, por seu Representante
Legal infra-assinado, com fulcro no artigo 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
e no item 22.1 do Edital em referência apresentar

CONTRA RAZÕES

em face do Recurso, interposto pela **CONSTRUTORA M & P LTDA**, contra razão da
decisão que classificou e habilitou a ora Recorrida na licitação, ocorrida sob a modalidade
Concorrência – Edital nº 001/2016-CPL, Processo Licitatório nº 055/2016-CPL/FME-CPL, pelas
razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas

Nestes termos,
Pede deferimento.
Canaã dos Carajás, 20 de maio de 2016.

MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP
ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA
CPF 606.697.642-72 – RG 3262858 SSP/PA
Rg. 3262858 CPF: 606.697.642-72
Sócio Administrador

RECEBI EM: 10/05/16
HORÁRIO: 11:02
ASSINATURA



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CANAA DOS CARAJÁS.

Recorrente: MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP
Impugnante: CONSTRUTORA M & P LTDA.
Concorrência Pública
Edital nº 001/2016-CPL
Processo Licitatório nº 055/2016-CPL/FME-CPL

DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade destas Contra Razões, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a impugnante para opor defesa, teve início no dia 17.05.2016 (terça-feira), quando foi publicada no Diário Oficial da União a comunicação da interposição de recurso pela empresa Construtora M & P Ltda, permanecendo, portanto, íntegro até o dia 21.05.2016 (sábado-feira), logo se estende ao primeiro dia útil subsequente, no caso dia 23.05.2016 (segunda-feira), conforme o disposto no conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rua Parauapebas s/n Qd 29 Lt 17 – Vale dos Sonhos – Canaã dos Carajás - Pará - Brasil
SITE: www.ativaconstrutora.com.br Email: ativa.construtora@bol.com.br CEL: (94) 9175-3177 – 9152-0601



DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE

CONSTRUTORA M & P LTDA, no recurso ora resistido, a empresa sustenta, em suma, que ao julgar o item de Qualificação Econômica, a empresa apresentou inconsistências. Que a mesma apresentou Balanço Patrimonial do qual conta com o capital Social de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) Enquanto o Capital Social da Empresa em seu contrato social é de R\$3.000.000,00 (três milhões).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento da Qualificação Econômica, estes obrigam as empresas, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto. Neste sentido é imperiosa a transcrição dos artigos 3º (caput), 41 (caput) e 45 (caput), todos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ao estabelecerem que:

"Art. 30 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

"A vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreendia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração." (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250).

DA VALIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.

Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, ou seja, a demonstração da boa saúde financeira da licitante, as interessadas em contratar com a Administração deverão apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou certidão negativa de falência e concordata ou uma das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que pode ser uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Especificamente quanto ao balanço patrimonial, exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira mais exigida nos editais de licitações, o art. 31 da Lei de Licitações exige que ele seja do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial. Conforme disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I), o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte.

Esse também foi o entendimento adotado pelo TCU, nos termos do Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo:

Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

“Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;”.

Sendo assim:

“O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao

exercício imediatamente anterior.” (Acórdão nº 1999/2014, Processo nº 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

Insta salientar que a última alteração contratual somente fora feita em **01.02.2016**, já o balanço patrimonial foi protocolado na Junta Comercial no dia **25.01.2016** e certificado o registro no dia **27.01.2016**, sendo o prazo do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), não há o que se falar em justificativa, mas segue em anexo alteração contratual anterior com o valor do capital social que consta no balanço.

Por fim, o que se busca, em sede de qualificação econômico-financeira, não é uma análise rigorosa das documentações apresentadas pelos licitantes, mas verificar se os concorrentes dispõem de recursos econômico-financeiros suficientes para executar o objeto da contratação. A carência de recursos econômicos presumiria a inviabilidade da execução satisfatória do objeto em contrato, posto que incumbirá ao interessado custear as despesas da atividade, especialmente mão-de-obra, maquinários e matérias-primas necessários. Daí o balanço patrimonial ser de fundamental importância para fins de habilitação do licitante, pois se tem neste documento a ferramenta hábil para se examinar a real situação econômico-financeira do interessado.

No entanto, a despeito da importância dos balanços patrimoniais em sede de habilitação econômico-financeira, cumpre atender aos princípios da Tutela ao Licitante e da Instrumentalidade das Formas. O primeiro resguarda os direitos do licitante, não podendo a Administração negar-lhe seguimento no certame licitatório se o mesmo apresentar interpretação razoável sobre assuntos controvertidos. O segundo visa o afastamento do rigor formal, evitando-se declarar a inidoneidade de licitante que venha a apresentar a documentação exigida e, no entanto, não seja aceita por exigências excessivas, desnecessárias. O que realmente importa, em sede de habilitação econômico-financeira, é



se verificar se o Licitante detém recursos próprios suficientes para executar o objeto da contratação pela Administração.

Relativamente ao prazo de levantamento, registro e publicação de cada balanço patrimonial, o artigo 1065 do Código Civil dispõe: "Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico". O exercício social coincide com o ano civil, com termo inicial em **01 de janeiro e final em 31 de dezembro**.

No entanto, para verificação do prazo máximo de registro de um balanço patrimonial da empresa, vem se utilizando a regra do art. 1078 do Código Civil: "A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico". Entende a doutrina majoritária que o prazo limite para elaboração e registro do balanço patrimonial é o final do mês de abril do exercício social subsequente. O Requerido, para apresentação do balanço referente ao exercício de 2014, teria como prazo até a data de 30 de abril do ano de 2015. Relativamente ao exercício de 2015, teria até a data de 30 de abril de 2016 para registrar seu balanço.

Carlos Pinto Coelho Motta, citando Pereira Júnior, leciona:

“O que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quisesse o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente seria exigível o referente a 2002” (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).





No presente caso, o Requerido não seria obrigado a apresentar balanço patrimonial referente ao exercício de 2015, pois o prazo para seu registro e publicação, nos termos da lei, seria o final do mês de abril do corrente ano (2016), enquanto a data atual da Licitação foi 25 de abril de 2016. Vale destacar que a abertura do certame licitatório se deu em abril de 2016. Nesta linha, o balanço apresentado, referente ao exercício financeiro e social de 2015, deve ser considerado para fins de habilitação econômico-financeira.

DO PEDIDO

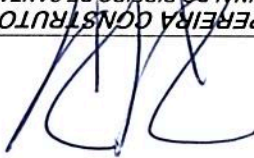
Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas a signatária requer à d. Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora impugnado e a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento dos itens abalroado.

Outrossim, caso o recurso ora impugnado seja remetido para a Autoridade Superior, a Suplicante requer a apreciação das razões acima expostas, a fim de que seja confirmado o julgamento preferido originalmente pela Comissão de Licitação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Canã dos Carajás, 20 de maio de 2016.


MONTENIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP
ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA
CPF 606.697.642-72 - RG 3262858 SSP/PA
MONTENIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP
Rosinaldo Ribeiro de Santana
Rg: 3262858 CPF: 606.697.642-72
Sócio Administrador

AR

Rua Parauapebas s/n Qd 29 Lt 17 - Vale dos Sonhos - Canaã dos Carajás - Pará - Brasil
SITE: www.ativaconstrutora.com.br Email: ativa.construtora@bol.com.br CEL: (94) 9175-3177 - 9152-0601

Alteração Vigente a época do Balanço Financeiro



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA ME

ELDER MONTEIRO DE ASSUNCAO, Brasileiro, natural de Parauapebas - PA, nascido em 08/09/1989, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF sob o nº. 002.307.552-08, RG nº. 6091352 PCII/PA, residente e domiciliado na Rua Rio Araguaia s/n - Parque Ecológico - Canaã dos Carajás Estado do Pará, CEP: 68.537-000.

JANIO PEREIRA CAVALCANTE, Brasileiro, natural de Montes Belos - GO, nascido em 18/01/1964, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF sob o nº. 422.157.301-53, RG nº. 2409129 2º, Via DGPCII/GO, residente e domiciliado na Rua Rio Araguaia s/n - Parque Ecológico - Canaã dos Carajás Estado do Pará, CEP: 68.537-000

Únicos sócios da sociedade limitada: MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA ME, com sede na Rua Rio Araguaia SN - Parque Ecológico - Canaã dos Carajás Estado do Pará, CEP: 68537-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.614.595/0001-29, em contrato social devidamente arquivada na JUCEPA sob o nº. 15201060321 em 04/02/2009 resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas e condições abaixo:

1ª. O quadro social fica alterado nos termos abaixo:

Retira da sociedade o sócio Sr. ELDER MONTEIRO DE ASSUNCAO cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas para o sócio Sr. ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA, Brasileiro, nascido em 17/01/1977, Solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 606.697.642-72, RG nº. 3262858 SSP/PA residente e domiciliado na Rua da Torre - 775 Bairro Estância Feliz - Canaã dos Carajás Estado do Pará CEP 68.515-000.

2ª. Por força da presente alteração o capital social da sociedade, que é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) totalmente integralizado no ato da constituição Dividido em 400.000 (Quatrocentos Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) fica neste ato alterado para R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), dividido em 800.000(Oitocentos Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um Real) cada uma, sendo R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) integralizado no ato desta Alteração, em moeda corrente do País, ficando assim distribuída entre os sócios:

Sócios	%	Cotas	Total
JANIO PEREIRA CAVALCANTE	20	160.000	R\$ 160.000,00
ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA	80	640.000	R\$ 640.000,00
Total	100	800.000	R\$ 800.000,00

3ª. O objeto da Empresa será:

- 4120-4/00 - Construção de Edifícios;
- 4211-1/01 - Construção de Rodovias e Ferrovias;
- 4212-0/00 - Construção de Obras de Artes Especiais;
- 4213-8/00 - Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

4292-8/01 - Montagem de estrutura metálicas;

4292-8/02 - Obras de montagem industrial;

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;

4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

4322-3/01 - Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás;

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

4322-3/03 - Instalação de sistema de prevenção contra incêndio;

4330-4/04 - Serviços de pintura em edifícios em geral;

4391-6/00 - Obras de fundações;

4399-1/03 - Obras de alvenaria;

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;

4ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª. A administração da sociedade cabe ao sócio o Sr. ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA, com poderes e atribuições para compra e venda de mercadorias, abertura e movimentação de conta bancária, endossar cheques, caução, empréstimos, controle de caixa, controle de estoque, controle financeiro, administração de funcionários, representantes à empresa ativo e passivo, judicial e extrajudicial, podendo fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8ª. Em vista as modificações e adequações do novo código civil brasileiro consolidam-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de: MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA ME.

2ª. A sociedade tem sua sede na Rua Rio Araguaia SN – Parque Ecológico - Canaã dos Carajás Estado do Pará, CEP: 68537-000.

3º. O capital social que é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) dividido em 800.000 (Oitocentos Mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica distribuído da seguinte maneira:

Sócios	%	Cotas	Total
JANIO PEREIRA CAVALCANTE	20	160.000	R\$ 160.000,00
ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA	80	640.000	R\$ 640.000,00
Total	100	800.000	R\$ 800.000,00

4ª. A sociedade tem como objeto as seguintes atividades sociais:

- 4120-4/00 – Construção de Edifícios;
4211-1/01 – Construção de Rodovias e Ferrovias;
4212-0/00 – Construção de Obras de Artes Especiais;
4213-8/00 – Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas;
4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
4221-9/04 – Construção de estações e redes de telecomunicações;
4221-9/05 – Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4292-8/01 – Montagem de estrutura metálicas;
4292-8/02 – Obras de montagem industrial;
4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;
4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 – Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás;
4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4322-3/03 – Instalação de sistema de prevenção contra incêndio;
4330-4/04 – Serviços de pintura em edifícios em geral;
4391-6/00 – Obras de fundações;
4399-1/03 – Obras de alvenaria;
4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de água;

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Fevereiro de 2009, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (Art. 997 II, CC/2002).

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. A administração da sociedade cabe ao sócio o Sr. ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA com poderes e atribuições para compra e venda de mercadorias, abertura e movimentação de conta bancária, endossar cheques, caução, empréstimos, controle de caixa, controle de estoque, controle financeiro, administração de funcionários, representação à empresa ativo e passivo, judicial e extrajudicial, podendo fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

13ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª. Os sócios gozarão do direito de preferência para aquisição das quotas, o sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas quotas, deverá oferecê-las por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo, sem que a preferência haja sido exercida pelo sócio remanescente, poderá o outro sócio vendê-las a terceiros, no caso de discordância quanto ao preço de venda das quotas, prevalecerá para sua fixação o valor do ativo líquido da sociedade, tomando-se por base o último Balanço Social.

15ª. Fica eleito o foro de Canaã dos Carajás Estado do Pará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Canã dos Carajás-Pa, 10 de Janeiro de 2013.

ELDER MONTEIRO DE ASSUNCAO

Sócio Desistente

JANIO PEREIRA CAVALCANTE

Sócio

ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA

Sócio Ingressante

1º Ofício de Canaã dos Carajás
Estado do Pará, Tabelionato de Notas e Protestos de Câmbio e Cartas de Câmbio - C.C.P. - 68.11.000
RECONHECIMENTO N.º 15837-
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) JANIO PEREIRA CAVALCANTE, (2) ROSINALDO
RIBEIRO DE SANTANA
Canaã dos Carajás, 14 de maio de 2013, 5m 1es, da verd
CRISTIANO JOSE BIFFI - Substituto
Emolumentos: R\$ 7,80 + selo: R\$ 0,60 -- Total: R\$8,40
-----Valido(a) somente com o selo de autenticidade-----



SECRETARIO GERAL
GETULIO VILLAS MOREIRA
CONSTRUTORA LTDA ME
Empresa: 15 2 0106032 1
Protocolo: 13/193304-3, DE 24/07/2013
SOB Nº: 20000358047
CERTIFICADO O REGISTRO EM 24/07/2013
192959

Handwritten signature/initials in blue ink.



Rua Parauapebas s/n Qd 29 Lt 17 – Vale dos Sonhos – Canaã dos Carajás - Pará - Brasil
SITE: www.ativaconstrutora.com.br Email: ativa.construtora@bol.com.br CEL: (94) 9175-3177 – 9152-0601

Balanco Financeiro





MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP
RUA RIO ARAGUAIA, SN - PARQUE ECOLÓGICO - CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ - CEP: 68.537-000
CNPJ (MEF) nº 10.614.595/0001-29
NIRE: 15.201.060.321 EM 04/02/2009

Balanco Patrimonial do Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de 2015.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS OPERACIONAIS	3.505.110,30
Receita Operacional Bruta	3.505.110,30
(-) Deduções de Vendas	590.611,09
Impostos Incidentes s/ Vendas	590.611,09
Devolução de venda serviços	0,00

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

CUSTOS DOS SERVIÇOS	1.992.655,21
Custos Obras, Serviços e Locação	1.992.655,21

Resultado Operacional Bruto

Despesas Administrativas	478.958,78
Salários, Encargos e Outras remunerações	191.714,28
Pró-labore	120.000,00
Despesas Administrativas - Gerais	81.208,51
Despesa c/ Depreciação	55.000,00
Despesa c/ Créd. Liq. Duvidosa	31.035,99

Despesas Tributárias

Outros Impostos e contribuições	5.001,30
Taxas diversas	0,00

Despesas Financeiras

Despesas Financeiras	1.619,04
(-) receitas financeiras	1.619,04

Resultado Operacional Líquido

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	436.264,89
----------------------------	------------

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2015.
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
As informações foram extraídas das folhas n.º 01 a 15 do Livro Diário n.º 05, registro na Junta Com. Do Estado do PA
Sob n.º 16/000293-1 em 21/01/2016.
A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado;
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Rosimário R. de Santana
Sócio Administrador
RG: 3262858 SSP/PA
CPF: 606.697.642-72

Janio Pereira Cavalcante
Sócio
RG: 2409129 2ª Via DGPCH/GO
CPF: 422.157.301-53

José Nilton C. de Barros
CRC-TO 001663/0-0
RG: 606594 2ª Via SSP/TO
CPF: 530.144.131-00

Canaã dos Carajás - PA, 31 de Dezembro de 2015.



MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP
RUA RIO ARAGUÁIA, SN - PARQUE ECOLÓGICO - CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ - CEP: 68.537-000
CNPJ (MEF) nº 10.614.595/0001-29 NIRE: 15.201.060.321 EM 04/02/2009

Balanco Patrimonial do Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de 2015.

Balanco Patrimonial 31.12.2015

ATIVO 2.121.968,03
ATIVO CIRCULANTE 1.626.968,03
DISPONIBILIDADES 627.171,79
Caixa 568.833,67
Bancos 58.338,12
Aplicações de liquidez imediata 0,00

CREDITOS 589.683,74
Duplicatas a Receber 620.719,73
(-) Prov. P/ Devedores Duvidosos -31.035,99

ESTOQUES 410.112,50
Mercadorias em Estoque P/ Uso e Consumo 410.112,50

ATIVO NÃO CIRCULANTE 495.000,00

REALIZAVEL EM LONGO PRAZO 495.000,00

IMOBILIZADO TÉCNICO 495.000,00

Máquinas, Equipamentos e Imóveis 500.000,00
(-) Depreciações Acum. Máquinas, Equip. e Imov. -50.000,00
Móveis e Utensílios 50.000,00
(-) Depreciações Acum. Móveis e Utensílios -5.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente **BALANÇO PATRIMONIAL** em que somam o **ATIVO** e o **PASSIVO** na importância de R\$ 2.121.968,03

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 15 do Livro Diário nº 05, registro na Junta Com. Do Estado do PA
Sob nº 16/000293-1 em 21/01/2016.
A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado;
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Rosângelo R. de Santana
Sócio Administrador
RG: 3262858 SSP/PA
CPF: 606.697.642-72

Janio Pereira Cavalcante
Sócio
RG: 2409129 2ª Via DGP/GO
CPF: 422.157.301-53

José Nilton C. de Barros
CRC-TO 001663/0-0
RG: 606594 2ª Via SSP/TO
CPF: 530.144.131-00

Canaã dos Carajás - PA, 31 de Dezembro de 2015.

RL. 002



ATIVA CONSTRUTORA

Fl. 003

MONTENIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP
RUA RIO ARAGUAIA, SN - PARQUE ECOLÓGICO - CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ - CEP: 68.537-000
CNPJ (ME) nº 10.614.595/0001-29
NIRE: 15.201.060.321 EM 04/02/2009

Balanco Patrimonial do Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de 2015.

31.12.2015

PASSIVO 2.121.968,03

PASSIVO CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

129.210,37

129.210,37

2.121.968,03

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

0,00

OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO

0,00

Empréstimos capital de giro

0,00

Empréstimos imobilizações técnicas

0,00

PATRIMONIO LIQUIDO

1.992.757,66

CAPITAL SOCIAL

800.000,00

RESERVA DE LUCROS

1.192.757,66

Lucros ou Prejuízos Acumulados

756.492,77

Lucros ou Prejuízos do Exercício

436.264,89

Reconhecemos a exatidão do presente **BALANÇO PATRIMONIAL** em que somam o **ATIVO** e o **PASSIVO** na

importância de R\$ 2.121.968,03

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;

As informações foram extraídas das folhas n.º 01 a 15 do Livro Diário n.º 05, registro na Junta Com. Do Estado do PA

Sob n.º 16/000293-1 em 21/01/2016.

A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado;

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Rosimário R. de Santana
Sócio Administrador
RG: 3262858 SSP/PA
CPF: 606.697.642-72

Janio Pereira Cavalcante
Sócio
RG: 2409129 2ª Via DGP/GO
CPF: 422.157.301-53

José Nilton C. de Barros
CRC-TO 001663/0-0
RG: 606594 2ª Via SSP/TO
CPF: 530.144.131-00

Canaã dos Carajás - PA, 31 de Dezembro de 2015.

MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP

RUA RIO ARAGUAIA, SN - PARQUE ECOLÓGICO - CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ - CEP: 68.537-000

CNPJ (ME) nº 10.614.595/0001-29

NIRE: 15.201.060.321 EM 04/02/2009

Balanco Patrimonial do Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de 2015.

QUADRO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12/2015

1 INDICES DE LIQUIDEZ

1.1 LC - LIQUIDEZ CORRENTE $\frac{AC}{PC}$ R\$ 1.626.968,03 R\$ 129.210,37 12,59

1.2 LG - LIQUIDEZ GERAL $\frac{AC+RLP}{PC+ELP}$ R\$ 1.626.968,03 R\$ 495.000,00 R\$ 129.210,37 R\$ 0,00 + 16,42

1.3 LS - LIQUIDEZ SECA $\frac{AC - estoques}{PC}$ R\$ 1.216.855,53 R\$ 129.210,37 9,42

1.4 LI - LIQUIDEZ IMEDIATA $\frac{Disponibilidades}{PC}$ R\$ 627.171,79 R\$ 129.210,37 4,85

INDICES DE SOLVENCIA E ENDIVIDAMENTO

2.1 SG - SOLVENCIA GERAL $\frac{AT}{PC+PNC}$ R\$ 2.121.968,03 R\$ 129.210,37 R\$ 0,00 + 16,42

2.2 TOTAL GE - ENDIVIDAM. S/ATIVO $\frac{PC+ELP}{AT}$ R\$ 129.210,37 R\$ 0,00 R\$ 2.121.968,03 + 0,06

2.3 LIQUIDO ENDIVIDAMENTO S/PAT. $\frac{PC+ELP}{PL}$ R\$ 129.210,37 R\$ 1.992.757,66 R\$ 0,00 + 0,06

AC	ATIVO CIRCULANTE	1.626.968,03
D	DISPONIVEL	627.171,79
RLP	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	495.000,00
ANC	ATIVO N CIRCULANTE (ATIVO IMOBILIZADO+INVESTIMENTOS+RLP)	495.000,00
AI	ATIVO IMOBILIZADO	495.000,00
LB	LUCRO BRUTO	921.844,01
PL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.992.757,66
AT	ATIVO TOTAL	2.121.968,03
PC	PASSIVO CIRCULANTE	129.210,37
PNC	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
E	ESTOQUE	410.112,50
ELP	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
As informações foram extraídas das folhas n.º 01 a 15 do Livro Diário n.º 05, registro na Junta Com. Do Estado do PA
Sob n.º 16/000293-1 em 21/01/2016.

A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado;
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Canaã dos Carajás - PA, 31 de Dezembro de 2015.

Rosimário R. de Santana
Sócio Administrador
RG: 3262858 SSP/PA
CPF: 606.697.642-72

Janio Pereira Cavalcante
Sócio
RG: 2409129 2ª Via DGP/GO
CPF: 422.157.301-53

José Nilton C. de Barros
CRC-TO 001663/0-0
RG: 606594 2ª Via SSP/TO
CPF: 530.144.131-00



MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP

RUA RIO ARAGUAIA, SN - PARQUE ECOLÓGICO - CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ - CEP: 68.537-000

CNPJ (ME) nº 10.614.595/0001-29

NIRE: 15.201.060.321 EM 04/02/2009

Balanco Patrimonial do Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de 2015.

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Elaboração das Demonstrações Financeiras

- As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

2. Práticas Contábeis

- A depreciação do Ativo Imobilizado foi feita pelo método linear, aplicando-se as taxas admitidas pelo Regulamento do Imposto de Renda.
- O Capital Social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.
- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 15 do Livro Diário nº 05 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 16/000293-1;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Canaã dos Carajás - PA, 31 de Dezembro de 2015.

Rosinaldo R. de Santana
Sócio Administrador
RG: 3262858 SSP/PA
CPF: 606.697.642-72

Janio Pereira Cavalcante
Sócio
RG: 2409129 2ª Via DGP/GO
CPF: 422.157.301-53

José Nilton C. de Barros
CRC-TO 001663/0-0
RG: 606594 2ª Via SSP/TO
CPF: 530.144.131-00



FL. 005



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE TO



Certidão n.º TO/2016/00000267
 Nome: JOSE NILTON CALIXTO DE BARROS CPF: 530.144.131-00
 CRC/UF n.º TO-001663/O Categoria: CONTADOR
 Validade: 27.04.2016
 Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRO NA JUNTADA COMERCIAL
 Livro: BALANÇO PATRIMONIAL
 N.º 001 / Exercício: 2015

Confirme a existência deste documento na página www.crc.to.org.br, mediante número de controle a seguir:
 CPF: 530.144.131-00 Controle: 8730.1927.2182.3124

Nova Alteração Contratual





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ nº 10.614.595/0001-29

JANIO PEREIRA CAVALCANTE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/01/1964, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 422.157.301-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2409129 2ª VIA, órgão expedidor DGPCCII - GO, residente e domiciliado no(a) RUA RIO ARAGUÁIA, SN, PARQUE ECOLÓGICO, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000, BRASIL.

ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/01/1977, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 606.697.642-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3262858, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no(a) RUA DA TORRE, 775, ESTANCIA FELIZ, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201060321, com sede Rua Rio Araguaia, SN, Parque Ecológico Canaã dos Carajás, PA, CEP 68.537-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.614.595/0001-29, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA PARAUPÉBAS, SN, QUADRA 29 LOTE 17, VALE DOS SONHOS, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 3.000.000 (três milhões e) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:
JANIO PEREIRA CAVALCANTE, com 600.000 (seiscentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) integralizado.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ nº 10.614.595/0001-29

ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA, com 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio **ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA** com os poderes e atribuições de representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

(Assinaturas manuscritas)

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE

OBJETO SOCIAL

4ª. A sociedade tem os seguintes objetos:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL
JANIO PEREIRA CAVALCANTE	20	600.000	600.000,00
ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA	80	2.400.000	2.400.000,00
TOTAL	100	3.000.000	3.000.000,00

DO CAPITAL SOCIAL

maneira:
totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica distribuído da seguinte
3ª. O capital social que é de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) dividido em 3.000.000 (Três Milhões) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada,
2ª. A sociedade e tem sua sede na RUA PARAUAPEBAS, SN, QUADRA 29 LOTE 17, VALE DOS SONHOS, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68.537-000.

ENDEREÇO

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP.

NOME EMPRESARIAL

CNPJ nº 10.614.595/0001-29

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MONTEIRO &
PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ nº 10.614.595/0001-29

TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE
TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO
OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS
DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES
ESPORTIVAS E RECREATIVAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE
TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE
SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; SERVIÇOS DE PINTURA EM
EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA;
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.

CNAE FISCAL

4120-4/00 – Construção de Edifícios;
4211-1/01 – Construção de Rodovias e Ferrovias;
4212-0/00 – Construção de Obras de Artes Especiais;
4213-8/00 – Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas;
4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
4221-9/04 – Construção de estações e redes de telecomunicações;
4221-9/05 – Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e
construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4292-8/01 – Montagem de estrutura metálicas;
4292-8/02 – Obras de montagem industrial;
4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas;
4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

Req: 81600000038466

Janio R.

[Assinatura]

[Assinatura]



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ nº 10.614.595/0001-29

- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4322-3/03 – Instalação de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4330-4/04 – Serviços de pintura em edifícios em geral;
- 4391-6/00 – Obras de fundações;
- 4399-1/03 – Obras de alvenaria;
- 4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de água

5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Fevereiro de 2009, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (Art. 997 II, CC/2002).

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

8ª. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

[Assinaturas manuscritas]



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ nº 10.614.595/0001-29

9º. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10º. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11º. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

12º. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

13º. Os sócios gozarão do direito de preferência para aquisição das quotas, o sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas quotas, deverá oferecê-las por escrito ao outro.

Sócio, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo, sem que a preferência haja sido exercida pelo sócio remanescente, poderá o outro sócio vendê-las a terceiros, no caso de discórdia quanto ao preço de venda das quotas,



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ nº 10.614.595/0001-29

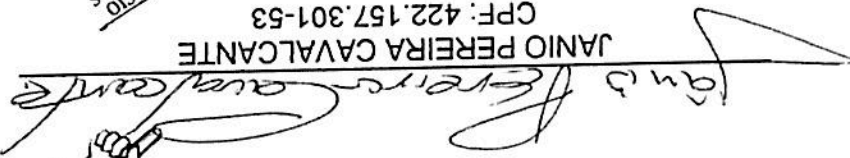
prevalecerá para sua fixação o valor do ativo líquido da sociedade, tomando-se por base o último Balanço Social.

14º. Fica eleito o foro de Canaã dos Carajás Estado do Pará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

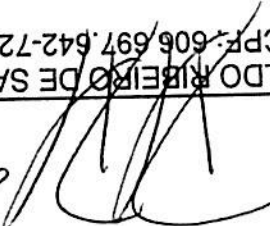
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CANAÁ DOS CARAJAS, 28 de janeiro de 2016.


JÂNIO PEREIRA CAVALCANTE
CPF: 422.157.301-53

1º OFÍCIO
CANAÁ DOS
CARAJAS


ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA
CPF: 606.697.642-72

1º OFÍCIO
CANAÁ DOS
CARAJAS

